



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 6/2018 – M.C.A. – ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS COM INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

Processo: 319

O Município de Céu Azul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 23 de outubro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sito à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais legislações aplicáveis, especialmente na forma da Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Lei Municipal nº 1.959/2018 e Lei Municipal nº 168/97, Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 01/2015, Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando alienar bens imóveis para a implantação de empresas industriais e/ou prestação de serviços enquadradas como Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, como forma de promover políticas públicas na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico do Município de Céu Azul ;

O presente edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, sito a Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, em horário de expediente, onde também poderão ser obtidas maiores informações sobre o referido Edital, ou ser obtido diretamente pelo interessado na página de internet da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br) clicando no Link Licitações;

1- OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a alienação do seguinte bens imóveis/terrenos:

Objeto Item 1 – Lote Urbano de nº 22 (vinte e dois) da Quadra nº 202 (duzentos e dois) do loteamento urbano da cidade de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com área superficial de **456,00 m²** (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), sem benfeitoria, situado na Rua dos Imigrantes, conforme Matrícula nº 15.463, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), de acordo com a avaliação técnica Ata nº 135/2017, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 128/2017, **para instalação de empresa no ramo de oficina mecânica e chapeação de caminhões e automóveis**. Em conformidade com a Lei **Municipal nº 1.930/2018**.

Objeto Item 2 – Lote Urbano de nº 269-M (duzentos e sessenta e nove - M), subdivisão do lote rural urbanizado nº 269-A-01-A, do perímetro urbano do Distrito Industrial III da Cidade de Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 23.043, do Livro 02 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), de acordo com a avaliação técnica Ata nº 135/2017, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 128/2017, **para instalação de empresa no ramo de madeira, serraria e fábrica de briquetes**. Em conformidade com a Lei **Municipal nº 1.930/2018**.

Objeto Item 3 – Lote Rural nº 02 (dois), da Quadra 01, com área de 2.346,95m², constante da matrícula nº 18.265, do livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, sendo parte de uma área total de 20.000m² do Lote Rural nº 212-A, da Gleba 2 do imóvel Guaiaracá, com avaliação de **R\$ 70.408,50** (setenta mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº143/2018, apresentando pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 018/2018, **para instalação de empresa no ramo de Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (papel de arroz)**. Em conformidade com a Lei **Municipal nº 1.959/2018**.



Nas condições estabelecidas na legislação e no presente edital.

2 - PERÍODO E FORMA DA ALIENAÇÃO

2.1 - O vencedor da licitação terá o direito de assinatura do Contrato de Compra e Venda com Ônus, e adquirirá, automaticamente, o direito de propriedade do imóvel objeto de alienação deste Edital ao qual foi vencedor, somente após a quitação (o cumprimento) das obrigações assumidas, mediante outorga de Escritura Pública Onerosa, na forma da Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Lei Municipal nº 1.959/2018 e Lei Municipal nº 168/97, sob pena de reversão do imóvel sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, com as benfeitorias e investimentos realizados, sem direito a indenização, de forma alguma.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - Formalizada a alienação do imóvel, fica convencionado que os demais serviços, construções/benfeitorias, infra-estrutura (execução de obras civis) necessários para instalação do empreendimento serão de responsabilidade da empresa vencedora, que terá o prazo de **12 (doze) meses** para término das obras, após assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação e apresentação de justificativa hábil, sob pena de configurar descumprimento do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.959/2018.

3.2. O início da implantação e execução das obras civis deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.959/2018.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação:

- a) Pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível ao constante no item 1.1;
- b) Empresa que tenha protocolado e aprovado, requerimento de incentivos e projeto de intenção de implantação de empreendimento nos ramos definidos, acompanhado de parecer ou decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em torno da viabilidade do empreendimento;
- c) Sejam enquadradas como Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 01/2015;
- d) Atendam aos requisitos de habilitação solicitados no edital;

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes separados:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO - HABILITAÇÃO,**
- b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.1.1 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues devidamente fechados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

COMISSÃO DE JULGAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ – M.C.A.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
DATA: ____/____/____

COMISSÃO DE JULGAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ – M.C.A.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
DATA: ____/____/____

5.1.2 - Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida, considerando-se também desclassificadas empresas de ramos distintos ou incompatíveis aos delimitados neste Edital, ou que não se enquadrarem como Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, em conformidade com Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 01/2015.

5.2 – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado, os documentos abaixo relacionados.

5.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ (Cartão de CNPJ).

5.2.2 - Contrato Social e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2.3 - Ofício dirigido ao Município, informando a previsão de empregos diretos que serão ofertados. (Conforme modelo em anexo). Conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.959/2018., deverão ser gerados no mínimo 10 (dez) empregos diretos, sendo, assim, desclassificada a empresa que propor geração de empregos menor que 10 (dez);

5.2.4 - Declaração expressa de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Lei Municipal nº 1.959/2018 e Lei Municipal nº 168/97. (Conforme modelo em anexo).

5.2.5 - Prova de regularidade de tributos para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)** e **(Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), ou Negativa Conjunta.**

5.2.6 – Prova de regularidade de tributos para com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais).**

5.2.7 – Prova de regularidade de tributos para com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal).**

5.2.8 - Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.**

5.2.9 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

5.2.10 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (Conforme Modelo em anexo).

5.2.11 – Certidão negativa de pedido de falências ou concordatas ou execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao da licitação.

5.2.12 - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequena Porte; (Conforme Modelo em anexo)

5.2.13 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.2.14 – Declaração de Nepotismo (Conforme Modelo em anexo);

5.2.15 - Declaração ou Certidão emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Céu Azul (em que o presidente do Conselho declara que a empresa interessada na participação da licitação protocolou intenção de instalação de empresa e que o mesmo possui parecer favorável ou aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento).

5.2.16 – Os documentos exigidos acima poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento e abertura das propostas, e deverão estar com o prazo de validade em vigência.

5.3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

Deverá estar inseridos neste envelope, devidamente fechado, a proposta de preço.

5.3.1 - A proposta de preço deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, indicação do item ao qual apresenta sua proposta, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, bem como a forma de pagamento. (Conforme modelo em anexo).

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - O preço mínimo de compra do imóvel objeto deste Edital obedecerá o seguinte limite:

6.1.1 - Objeto Item 1 - O preço MÍNIMO do imóvel será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme Avaliação da Comissão oficial do Município;



6.1.2 - Objeto Item 2 - O preço MÍNIMO do imóvel será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Avaliação da Comissão oficial do Município;

6.1.3 - Objeto Item 3 - O preço MÍNIMO do imóvel será de R\$ 70.408,50 (setenta mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme Avaliação da Comissão oficial do Município;

6.2 - Poderá a empresa vencedora optar pelos incentivos que o Município dispõe nos termos da Lei Municipal nº 168/97, mediante recebimento de descontos incidente sobre a proposta vitoriosa, com respaldo em legislação específica, nas seguintes condições:

6.2.1 - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para a licitante que comprovar e assumir compromisso de investir no imóvel, em obras civis, o correspondente a 100% (cem por cento) do valor da aquisição.

6.2.2 - Desconto progressivo de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento), na proporção de investimentos executados, respectivamente, na ordem de 200% (duzentos por cento), 300% (trezentos por cento) ou 400% (quatrocentos por cento), calculados sobre o valor da proposta vencedora de compra e venda do imóvel alienado por este certame.

6.2.3 - A avaliação dos investimentos (obras civis) realizados para fins de aplicação do incentivo abrangido por este item será efetuada por Comissão designada pelo Executivo Municipal, acompanhada do Parecer do Engenheiro responsável pelo Departamento de Engenharia do Município e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA, observada a legislação específica aplicável e nos termos e critérios estabelecidos no Parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal em torno da viabilidade do empreendimento.

6.2.4. A avaliação do que trata o item 6.2.3 acima, referente à implantação e execução das obras civis, realizada pela empresa vencedora do certame, para a obtenção de descontos proporcionais aos investimentos realizados, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão da obra, condicionando-se sua eficácia a instalação e funcionamento do empreendimento, sob pena de caracterizar descumprimento contratual por parte da empresa vencedora.

6.2.4.1 – Para fins de avaliação prevista neste item, ficará a cargo da empresa vencedora o comunicado da conclusão das obras civis realizadas.

6.2.5. Na hipótese de não realização dos investimentos, que compreende a execução das obras civis (ônus) e funcionamento do empreendimento por parte da empresa vencedora do certame, nos prazos e condições estabelecidos neste edital e conforme previsto nas leis municipais nº 1930/2018 e/ou 1.930/2018 e nº 168/1997 fixados, caberá ao Município efetuar a cobrança do valor da alienação pendente de pagamento, a ser calculada proporcionalmente ao que foi executado e remanescerá de débito, ou, conforme interesse do Município, tomar as medidas previstas no item 10 deste Edital.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser feito em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitante vencedora, caso esta não opte pelos descontos progressivos previsto na Lei Municipal nº. 168/97.



7.2 - Para a empresa que optar pelo benefício de desconto progressivo previsto em Lei, deverá solicitar formalmente tal interesse no corpo da Proposta anexa a este Edital, a fim de constar também em Ata da sessão e contrato a opção dos concorrentes sob tal título.

7.2.1. Caso o investimento não atinja o direito de 100% de desconto, o saldo remanescente deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de tal pendência pelo Município, órgão ou agente responsável, com o devido parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA e do Responsável Técnico do Departamento de Engenharia do Município, sob pena de incidir nas hipóteses do item 10 deste Edital;

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a ser quitado em banco indicado pela Administração Municipal.

8 - PROCEDIMENTO

8.1 - No dia, na hora e no local fixados neste edital, a comissão de licitação receberá os 2 (dois) envelopes (Envelope nº 01 – Qualificação/Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preços) fechados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes, que assim o desejarem, e procederá à abertura dos envelopes nº 01, que contêm a documentação que será submetida ao exame da comissão de licitação e das proponentes interessadas.

8.2 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Para julgamento das propostas e definição daquela que oferecer maior vantagem para as metas de desenvolvimento industrial do Município, serão levados em conta os seguintes aspectos:

a) Maior valor ofertado por Item;

9.2 – Caso ocorra empate de preços, será levado em consideração os seguintes critérios para desempate:

- a) Localização da empresa no Município de Céu Azul;
- b) Número de empregos ofertados;
- c) Antecedência do protocolo de intenções e do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- d) Grau de eficiência e experiência no ramo (que poderá ser aferido através do tempo de desenvolvimento das atividades da empresa no ramo, através de análise do contrato social);

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - A empresa beneficiada não poderá inadimplir nem interromper ou paralisar suas atividades e tampouco transferir suas cotas ou ser alienada à terceiro ou desviar-se de suas finalidades para outro ramo, sem prévia autorização ou justificativa fundamentada e aceita pelo Município de Céu Azul e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, sob pena de reversão automática ao Município do imóvel alienado com todas as benfeitorias e investimentos realizados, sem que subsista à interessada qualquer direito de indenização ou pagamento, seja a que título for, hipótese que configurará a rescisão do contrato e automática do contrato firmado e



conseqüente retomada da posse do imóvel, com desocupação da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da notificação a ser efetuada pelo Município.

10.1.1 – A empresa vencedora que não pagar o que se comprometeu pela compra e venda do imóvel ou não executar as obras se optar pelos descontos proporcionais nos termos da lei referida neste Edital, além das conseqüências do item anterior, responderá pelo pagamento de multa sobre o valor considerado vencedor no importe de 50% (cinquenta por cento) de tal *quantum*, o quer será lançado em dívida ativa e executado, inclusive contra os sócios da empresa, nos termos da lei, além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

10.2 – A empresa beneficiada deverá colocar em funcionamento o empreendimento dentro dos prazos fixado neste Edital, sob pena de tal descumprimento configurar conseqüências e sanções do item 10.1. e 10.1.1;

10.3 - É vedado conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Art. 4º da Lei Municipal nº 1.959/2018, a alienação ou gravados de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes dos prazo ininterruptos de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

10.3.1 – Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA.

10.3.2 – As regras de vedação prevista no item 10.3 e artigo 3º da Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Art. 4º da Lei Municipal nº 1.959/2018, a forma de pagamento e outras obrigações estabelecidas pela Lei Municipal nº 168/1997 e Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Lei Municipal nº 1.959/2018., serão, obrigatoriamente, constadas na Escritura Pública de Compra e Venda, bem como, na escritura definitiva do imóvel, com o seu posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

11 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESCRITURA

11.1- Homologado o resultado desta licitação, à licitante vencedora, está terá o prazo de 10 (dez) dias para firmar, com o Município, o Contrato Administrativo e/ou escritura Pública de Compra e Venda, bem como os demais procedimentos necessários ao andamento do que for pactuado.

11.2 – As custas para escrituração do imóvel objeto deste certame correrá por conta da empresa vencedora, sendo que, quando formalizada a escritura pública respectiva, a mesma conterà cláusula resolutiva de reversão, pelo eventual descumprimento deste Edital e a Legislação que rege esta alienação, bem como nela será gravado o ônus que der origem, respondendo a empresa vencedora pelas conseqüências previstas neste edital.

12 - DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

12.1 - Além da submissão a este Edital, à Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou à Lei Municipal nº 1.959/2018, Lei Municipal nº 168/97 de 18 de dezembro de 1997 e a Lei 8.666/93 e suas



alterações, a empresa licitante vencedora fica obrigada ao cumprimento dos demais ônus e normas que regem a matéria, especialmente a de natureza tributária, trabalhista, fiscal e de proteção ao meio ambiente.

13 - RECURSOS

13.1 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e probidade durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, assim como aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, em toda a consecução do processo licitatório em questão.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

14.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente edital.

14.2 - O Município de Céu Azul se reserva o direito de anular, por ilegalidade ou de revogar este Edital, insubsistindo interesse na sequência do procedimento, sem que aos licitantes caiba direito a qualquer indenização ou reclamação.

14.3 - A fiscalização, quanto ao cumprimento do que trata o presente Edital, caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e pela Comissão Municipal do Desenvolvimento.

14.4 - Serão excluídos do certame os interessados que não atenderem as disposições deste Edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6 - As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Matelândia/PR; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Céu Azul, 19 de setembro de 2018.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 01 – Ofício Previsão Empregos (razão social, endereço completo, telefone, “e-mail” e CNPJ/MF)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

NESTA

REF.: EDITAL DE CONC. PÚBLICA Nº ____/____

Atendendo ao solicitado no item 5.2.3 – do Edital de Concorrência Pública nº ____/____, vimos através do presente informar, o propósito da implantação da empresa com o ramo de atividade de _____, que estaremos ofertando ____ (____) empregos diretos.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 02

(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

DECLARAÇÃO

_____, firma inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA para os fins de Alienação de bens imóveis, objeto do Edital de Concorrência Pública nº ____/____, que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 1.930/201 e/ou Lei Municipal 1.959/2018 e Lei Municipal nº 168/97.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Céu Azul, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 03

(razão social, endereço completo, telefone, “e-mail” e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇO

REF.: EDITAL DE CONC. PÚBLICA Nº ____/____

Atendendo ao solicitado no item 5.3.1 – do Edital de Concorrência Pública nº ____/____, vimos apresentar nossa proposta para a aquisição do **Objeto Item** _____ (descrição do item)

, nas seguintes condições:

O valor proposto para o **Objeto Item** _____ (descrição do item) _____, é de R\$ _____ (_____).

Informamos que optamos pela forma de pagamento com aplicação do desconto progressivo de ____% (_____), conforme as condições estabelecidas no item **6.2** do referido edital.

Caso os investimentos a serem executados não atinjam a porcentagem de 100% (cem por cento) de desconto, o saldo remanescente será pago no prazo de 15 (quinze) dias, após avaliação da Comissão de Desenvolvimento Municipal.

Céu Azul, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

MODELO 5 –

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº /2018 – M.C.A.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ---/2018 – M.C.A. - ALIENAÇÃO

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, daqui por diante denominado simplesmente ALIENANTE, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à -----, ---, Bairro -----, no município de -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador do CPF sob o n.º -----, residente e domiciliado na cidade de -----, daqui por diante denominado simplesmente ADQUIRENTE, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a alienação do Lote nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA: O ALIENANTE é possuidor, a justo título, do **Objeto Item** _____, e em conformidade com o Edital de Concorrência Pública – Alienação nº _____, Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Lei Municipal nº 1.959/2018. e Lei Municipal nº 168/97, aliena à ADQUIRENTE pelas condições expressas no referido Edital, nas condições da proposta de preço apresentada e assim acordam.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente alienação é feita pelo valor total de R\$ _____ (_____), com aplicação do desconto progressivo, amparado na Lei Municipal nº 168/97 de 18 de dezembro de 1997, conforme legislação específica e proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA: O ADQUIRENTE recebe o imóvel nesta data, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tendo o prazo de 12 (doze) meses para término das obras, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa hábil, instalação e a colocação em funcionamento da empresa no local objeto da Alienação, o mesmo terá direito aos incentivos que o Município oferece na forma de descontos progressivos, conforme respaldo na Lei Municipal nº 168/97, concedido após a avaliação dos investimentos, efetuada por Comissão designada pelo Executivo Municipal e conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato precede à lavratura de competente Escritura Pública de Compra e Venda na qual será inscrita a forma negocial bem como os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Lei Municipal nº 1.959/2018 e Lei Municipal nº 168/97 de 18 de dezembro de 1997 e cláusula de reversão.

Parágrafo Primeiro - É vendado conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Art. 4º da Lei Municipal nº 1.959/2018, a alienação ou gravados de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes dos prazo ininterruptos de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo – Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA

CLÁUSULA SEXTA: O ADQUIRENTE toma posse do imóvel nesta data e poderá utilizá-lo para os objetivos da alienação, isto é, a implantação de uma empresa no ramo de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da submissão aos dispositivos do Edital de Concorrência Pública Nº ----, à Lei Municipal nº 1.930/2018 e/ou Lei Municipal nº 1.959/2018 e Lei Municipal nº 168/97 de 18 de dezembro de 1997 e à Lei 8.666/93 com suas alterações, o ADQUIRENTE fica obrigado ao cumprimento das demais normas que regem a matéria, especialmente as de natureza tributária, trabalhista e de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá ao ALIENANTE, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o exercício da fiscalização e acompanhamento do efetivo cumprimento do que foi aqui avençado. Sendo assim designado o Secretário Municipal da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. **Maicon Eduardo Machado**, como a fiscal e gestor do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Qualquer alteração nos objetivos negociais do ADQUIRENTE deverão ser autorizados pelo ALIENANTE sob pena de reversão do imóvel, dentro do que dispõe o Edital e demais normas do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando do pagamento final e/ou da confirmação da aplicação dos investimentos, o Município emitirá Certidão de Quitação que servirá para a baixa do gravame do ônus e a conseqüente liberação do imóvel para escrituração, para o ADQUIRENTE e este providenciar as suas custas a Escritura e Registro do imóvel em nome da empresa. Todas as custas de escrituração do imóvel correrão por conta do Adquirente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa beneficiada não poderá inadimplir nem interromper ou paralisar suas atividades e tampouco transferir suas cotas ou ser alienada à terceiro ou desviar-se de suas finalidades para outro ramo, sem prévia autorização ou justificativa fundamentada e aceita pelo Município de Céu Azul, sob pena de reverter para este, automaticamente, o imóvel alienado com todas as benfeitorias e investimentos realizados, sem que subsista à interessada qualquer direito de indenização ou pagamento, seja a que título for, hipótese que configurará a rescisão do contrato e automática do contrato firmado e conseqüente retomada da posse do imóvel, com desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias, da notificação a ser efetuada pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa vencedora que não pagar o que se comprometeu pela compra e venda do imóvel ou não executar as obras se optar pelos descontos proporcionais nos termos da lei referida neste Edital, além das conseqüências do parágrafo primeiro anterior, responderá pelo pagamento de multa sobre o valor considerado vencedor no importe de 50% (cinquenta por cento) de tal quantum, o quer será lançado em dívida ativa e executado, inclusive contra os sócios da empresa, nos termos da lei, além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento e da legislação que o fundamenta, onde o faltoso arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

ALIENANTE

ADQUIRENTE

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

MODELO 6 –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, sócio administrador da proponente _____, CNPJ: _____, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena -reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, ____/____/____.

(carimbo, nome, assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br

MODELO 7 –

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.

Cidade (UF) _____ de _____ de 2018.

(carimbo, nome, assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.930/2018, 10 de maio de 2018.

Autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação de bens imóveis para a implantação de micro e pequenas empresas conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a Lei Municipal nº 1.848/2017, de 8 de novembro de 2017, que trata da desafetação de bem imóvel de uso especial para bem dominical, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, abaixo relacionados, mediante licitação na modalidade de Concorrência, devidamente desafetados pela Lei nº 1.848/2017, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços enquadradas como Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, compreendendo os seguintes imóveis:

I - 01 (um) **Lote Urbano de nº 03** (três) da **Quadra nº 02** (dois) do loteamento urbano denominado Distrito Industrial II, da cidade de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com área superficial de 5.660,00m² (cinco mil seiscentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, **Matrícula nº 15.861**, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 226.400,00** (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), de acordo com a avaliação técnica Ata nº 140/2018, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 18/2018;

II - 01 (um) **Lote Urbano de nº 22** (vinte e dois) da **Quadra nº 202** (duzentos e dois) do loteamento urbano da cidade de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com área superficial de 456,00m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), sem benfeitoria, situado na Rua dos Imigrantes, conforme **Matrícula nº 15.463**, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), de acordo com a avaliação técnica Ata nº 135/2017, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 128/2017;

1



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III - 01 (um) **Lote Urbano de nº 269-M** (duzentos e sessenta e nove - M), subdivisão do lote rural urbanizado nº 269-A-01-A, do perímetro urbano do Distrito Industrial III da cidade de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitoria, conforme **Matrícula nº 23.043**, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), de acordo com a avaliação técnica Ata nº 135/2017, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 128/2017.

Art. 2º As alienações de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especial os incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.

Parágrafo único. A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo neste último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e parecer do Engenheiro responsável do Departamento de Engenharia do Município, bem como, comprovar a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

Art. 3º Os Imóveis adquiridos nos termos da presente lei, não poderão ser objeto de alienação ou gravados de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos de atividade das empresas beneficiadas, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.

Art. 5º As regras previstas na presente lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 6º Em hipótese alguma poderão os imóveis ser vendidos para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa industrial e/ou de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e previsto no processo licitatório.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exames de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.

Art. 8º O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 01/2015, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 10 de maio de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 10/5 / 2018
Página: 3a de 5 edição 1831



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.959/2018, de 22 de agosto de 2018.

Desafeta imóvel de uso especial para bem dominical e Autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação de bem Imóvel para a implantação de micro e pequenas empresas conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, constituída pelo Decreto nº 5.241/2017, e conforme Ata nº 73/2018, de 27 de junho de 2018;

Considerando a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 143/2018, de 3 de julho de 2018, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 018/2018, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetado, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominical, o bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para implantação de micro empresa - ME e/ou empresa de pequeno porte – EPP, a saber:

I - 01 (um) **Lote Rural nº 02** (dois), da **Quadra 01**, com área de **2.346,95m²**, constante da matrícula nº 18.265, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, sendo parte de uma área total de 20.000m² do Lote Rural nº 212-A, da Gleba 2 do imóvel Guairacá, com avaliação de **R\$ 70.408,50 (setenta mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 143/2018, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 018/2018.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, abaixo relacionado, mediante licitação na modalidade de Concorrência, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços enquadradas como Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, compreendendo o seguinte imóvel:

I - 01 (um) **Lote Rural nº 02** (dois), da **Quadra 01**, com área de **2.346,95m²**, constante da matrícula nº 18.265, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

de Matelândia, sendo parte de uma área total de 20.000m² do Lote Rural nº 212-A, da Gleba 2 do imóvel Guairacá, com avaliação de **R\$ 70.408,50 (sessenta mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 143/2018, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 018/2018;

Art. 3º A alienação de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especial os incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.

§ 1º A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo neste último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e parecer do Engenheiro responsável do Departamento de Engenharia do Município, bem como, comprovar a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

§2º A transferência do Terreno para a beneficiada se dará após a devida regularização do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como o cumprimento das regras e condições previstas na presente lei e Lei Municipal 168/97.

Art. 4º O Imóvel adquirido nos termos desta lei, não poderá ser objeto de alienação ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos de atividade da empresa beneficiada, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.

Art. 6º As regras previstas nesta lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 7º Em hipótese alguma poderá o imóvel ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa industrial e/ou de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e previsto no processo licitatório.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exames de projetos,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.

Art. 9º O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, no que couber.

Art. 10º Fazem parte integrante desta lei, a Matrícula, Mapa e Memorial Descritivo contendo os limites e confrontações.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 22 de agosto de 2018.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 22/8 2018
Página: 1 e 2, edição 1964



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // pref.compras@netceu.com.br



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 168/97

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, RURAIS E EM CENTROS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar áreas do Município, localizadas no perímetro urbano, rural ou em centros industriais, para a implantação de micro e pequenas empresas.

Art. 2º - O valor do metro quadrado será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação, quando da alienação do imóvel.

Art. 3º - Visando o desenvolvimento econômico do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, em forma de descontos, aos adquirentes de área de que trata esta Lei, nos limites e condições fixados no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - Serão concedidos aos adquirentes os seguintes descontos incidentes sobre o valor total da aquisição:

I - 25% (vinte e cinco por cento), ao adquirente que fizer no imóvel investimentos em obras civis, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor da aquisição; ou

II - desconto progressivo, de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento), na proporção de investimentos, respectivamente, na ordem de 200% (duzentos por cento), 300% (trezentos por cento) ou 400% (quatrocentos por cento), do valor da área adquirida.

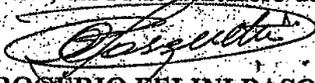
Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exame de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação do referido empreendimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 18 de dezembro de 1997.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
Dia 19-12-97


ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL